

No que tange aos questionamentos que nos foram encaminhados, a Coordenação de Direitos Humanos, por meio da Gerência da Família, que cuida das políticas de direitos da Mulher, informou o que se segue:

A Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, criada pela **Lei Complementar 411 de 28/12/2007**, é responsável pela gestão e coordenação das Políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar, Habitação, Transferência de Renda e Promoção da Cidadania e Direitos Humanos no Estado.

Com o advento da Lei Complementar 532, de 17/11/2009, que revogou a Lei Complementar 411 de 28/12/2007, dotou a SEAS à articular as políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da mulher, da família, da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da população negra, das populações tradicionais e migrantes, sobretudo, das minorias étnicas e sociais.

Segundo o Decreto Estadual 14.770, de 03 de dezembro de 2009 (DOE 1.382, de 04.12.2009), a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, veio a ser estruturada e restou dotada das competências descritas no seu art. 1º, onde no *inciso XV* a atribuição de coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Proteção Social à Mulher, em consonância com o Plano Nacional de Políticas para a Mulher e deliberações do Conselho Estadual de Políticas para Mulheres, que de forma organizacional, integrou diversos Conselhos de Direitos como o Conselho Estadual de Políticas para Mulheres (Vide art. o art. 2º, II, e).

Em nível de Gestão Programática, o art. 2º, VI, estabeleceu a Coordenadoria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, com o intuito de coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Proteção Social a Mulher, em consonância com o Plano Nacional de Políticas para a Mulher e deliberações do Conselho Estadual de Políticas para Mulheres (art. 44, XIII). Integrada está a Gerência de Políticas Assistenciais, Transferências de Renda (art. 45 a 58); Gerência de Políticas Estratégicas para Crianças, Adolescentes e Juventude (art. 59 a 63); e Gerência de Articulação e Defesa dos Direitos Humanos (art. 64 a 68) e esta subdividida em Núcleos (art. 64, parágrafo único), dentre eles o Núcleo de Políticas para as Mulheres (art. 64, parágrafo único, IV).

Ao Núcleo de Políticas para as Mulheres, o art. 68 atribuiu competências para contribuir com a promoção da equidade de gênero; raça e exercício pleno da cidadania, através da implementação de políticas públicas que efetivem os direitos humanos das mulheres no Estado de Rondônia; elaborar estudos, pesquisas e diagnóstico sob o enfoque de

gênero, raça/etnia, estabelecendo parcerias em cada âmbito da interação social; e, estimular, capacitar e promover o enfoque de equidade de gênero e raça/etnia no planejamento das demais Secretarias e Órgãos de Estado, como forma de institucionalizar a equidade através das políticas públicas; fornecer subsídios para o aprimoramento de políticas públicas.

Em 23 de junho de 2015, através da Lei Estadual 3.575, o Conselho Estadual de Direitos da Mulher, vinculado à SEAS, é criado com a finalidade de promover no Estado a política que vise à eliminação da discriminação contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a sua participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Estado (art. 1º e 2º).

Em 26 de julho de 2016, através do Decreto Estadual 21.077 (Regimento Interno), o Conselho Estadual de Direitos da Mulher - CEDM teve seu funcionamento regulado em que o atribui na participação de atividades políticas, econômicas, sociais e culturais em consonância com as diretrizes de Governo, conforme preceitua seu art. 1º, *caput*.

Em 05 de junho de 2017, a Lei Complementar Estadual 946, criou o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM, instrumento contábil, gerido e vinculado diretamente à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS para a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Mulher no Estado de Rondônia, previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo colegiado do CEDM (art. 1º, 2º e 4º).

Houve a criação da fonte (0100-FUNEDM) e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias em 2019, oriundo da Fonte 100, para recepcionar recursos para o Fortalecimento da Política Estadual de Direitos da Mulher no aporte de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

No que tange a recursos investidos na política para mulheres, no mesmo exercício de 2019, veio a ser aplicado o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) ao Projeto Mulher Segura da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com o fim de contribuir para a proteção e garantia dos direitos das mulheres que sofrem com violência doméstica e familiar que necessitam do atendimento da Segurança Pública do Estado de Rondônia, através da aquisição de veículos de grande porte, utilitários 4x4, destinados à Polícia Civil e de uma central de vídeo-wall e mobiliário para instalação da Central Estadual de Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgências residentes em Rondônia, destinada à Polícia Militar para acompanhamento do atendimento de ocorrências que

envolvam mulheres vítimas de crime, e às ações desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha.

Importante ressaltar que em 20 de dezembro de 2017, entrou em vigor a Lei Complementar Estadual 965, dispondo sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em que agora denominada Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, recepcionou na sua estrutura, como os Órgãos e entidades à ela subordinadas e vinculadas, o Gabinete, Assessoria e os Conselhos de Direitos, inclusive o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (art. 157 a 161).

E na SEAS permanecem as Coordenações de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania. Nesse sentido, a esta Coordenação de Direitos Humanos estão vinculadas as Gerências Global e Família, em que lhes competem também a coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Coordenador, ao Diretor Técnico ou à Secretária de Estado ou à respectiva Secretária-Adjunta de Estado, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

Por fim, a Gerência da Família é responsável pela assistência e suporte técnico à Política da Mulher, vinculada à Coordenação de Direitos Humanos, compreendendo estudos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas; elaboração, execução e avaliação dos planos municipais de políticas de direitos para mulher; contribuir e assessorar na realização de Conferências, Fóruns, Encontros, Seminários, Simpósios que contribuam para o debate público acerca das questões referentes às mulheres; assessorar no desenvolvimento de pesquisas e estudos que venham a contribuir para diagnósticos da população alvo, bem como justificativas em prol das mulheres; assessorar e subsidiar as ações dos Conselhos Estadual e Municipais de Direitos da Mulher.

Sem mais para o momento, à disposição para quaisquer esclarecimentos.